



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



## DELIBERAÇÃO CSDP Nº 21, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera, em partes, o anexo I da Deliberação CSDP nº 01/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela Deliberação CSDP nº 041/23;

**CONSIDERANDO** que entre os meses de julho de 2022 a julho de 2024, houve a nomeação de 61 (sessenta e um) defensores/as, sem a designação de novos/as membros/as para a atuação no segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o disposto no procedimento nº 22.593.792-3 e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

### DELIBERA

**Art. 1º.** O anexo I da Deliberação CSDP nº 01/24, no tocante às Defensorias Públicas de segunda instância e tribunais superiores, passa a vigorar com a seguinte redação:

1ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e , em autos com final de nº par, perante a Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

2ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e , em autos com final de nº ímpar, perante à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado , além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

3ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

4ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Décima Sétima e Décima

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



Oitava Câmaras Cíveis, e, nos processos correlatos, perante a Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores;

5ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores;

6ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante a Seção Especializada e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores;

7ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores;

8ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, com atribuição para atuar perante a Décima Primeira, Décima Nona, Vigésima Câmaras Cíveis, além de todas as demandas envolvendo ações rescisórias e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.

**Art. 2º.** Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Del.CSDP21Alteraanexoldel.0012024.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 21/08/2024 16:57.

Inserido ao protocolo **22.593.792-3** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 21/08/2024 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**b2722ae3a6f9d08ed67060efa9e9d314**.